

Lei N° 2.700/2019

EMENTA: Dispõe sobre denominação de Ruas no Loteamento Dois Irmãos no Portal Tiúma, em São Lourenço da mata e dá outras providências.

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a denominar o nome das seguintes Ruas abaixo .

- Rua **MARIA IVANILDA**, que é a principal, iniciando na entrada próxima a sede do citado residencial, se estendendo até o final do mesmo, no sentido Bicopeba;
- Rua **MARIA FRANCISCA**, primeira entrada à esquerda, pela rua principal: Maria Ivanilda;
- Rua **DANIEL SEVERINO DE SANTANA**, primeira e única à direita pela rua Maria Francisca;
- Rua **ESTRELA DE LUZ**, primeira à esquerda pela rua Daniel Severino de Santana, a qual faz uma curva de noventa graus à direita, terminando na rua Casa de Lata;
- Rua **LUZES DA AURORA**, primeira rua à direita, (pela rua principal : Maria Ivanilda) sem saída, sentido Rio Capibaribe;
- Rua **CASA PATERNAL**, segunda rua à direita,(pela rua principal: Maria Ivanilda), sem saída, sentido Rio Capibaribe;
- Rua **CASTELO FORTE**, terceira rua à direita, (pela rua principal: Maria Ivanilda), sem saída, sentido Rio Capibaribe;
- Rua **CASA DE LATA**, segunda rua à esquerda, (pela rua principal: Maria Ivanilda), terminando no encontro com a rua Estrela de Luz à esquerda ;
- Rua **FLORES DO CAMPO**, rua em frente à praça, sendo a décima primeira à direita, (pela rua principal : Maria Ivanilda), sem saída, sentido Rio Capibaribe;
- Rua **MARIA CECÍLIA**, décima segunda rua da principal Maria Ivanilda, que se estende transversalmente, desde o lado direito (sem saída sentido Rio Capibaribe), até o acesso com a rodovia BR – 408;
- Rua **AMOR GLORIOSO**, quarta rua à direita, pela rua Maria Cecília, seguindo à esquerda até a última do residencial (Xavier de Souza);
- Rua **SURUBIM**, quinta rua pela Maria Cecília, se estendendo transversalmente, sem saída, tanto no sentido Bicopeba, quando no sentido Recife;

- Avenida **DOIS IRMÃO**, sexta rua pela Maria Cecília, se estendendo transversalmente, sem saída, no sentido Bicopeba, e seguindo no sentido contrário (RECIFE);
- Rua **PRECIOSAS PROMESSAS**, décima terceira rua à direita, (pela rua principal Maria Ivanilda), sem saída, sentido Rio Capibaribe;
- Rua **ONDAS DO MAR**, décima quarta rua à direita, (pela rua principal: Maria Ivanilda), sem saída, sentido Rio Capibaribe;
- Rua **MANHÃ DE LUZ**, décima quinta rua à direita, (pela rua principal: Maria Ivanilda), sem saída, sentido Rio Capibaribe;
- Rua **REAL FESTIM**, décima sexta rua à direita, (pela rua principal: Maria Ivanilda), sem saída, sentido Rio Capibaribe;
- Rua **CELESTE MANSÃO**, primeira e única rua à esquerda pela rua Real Festim, saindo na rua Eterna Graça;
- Rua **ETERNA GRAÇA**, décima sétima rua à direita, (pela rua principal: Maria Ivanilda), sem saída, sentido Rio Capibaribe;
- Rua **GRAÇA SEM FIM**, nona (e penúltima) rua à esquerda, sem saída, no sentido à rua Amor Glorioso;
- Rua **TERRA DE ALÉM**, primeira e única rua à direita pela rua Graça Sem Fim. Essa rua não tem saída, no sentido da rua Xavier de Brito;
- Rua **BOAS VINDAS**, décima oitava (e penúltima) à direita, (pela rua principal: Maria Ivanilda), sem saída, sentido Rio Capibaribe;
- Rua **XAVIER DE SOUZA**, último logradouro pela rua principal : (Maria Ivanilda), sendo transversal; à direita, ela tem uma curva de noventa graus sem saída, sentido a rua Boas Vindas; já no sentido contrário, esse que vai rumo a BR – 408, essa rua termina se encontrando com a rua Amor Glorioso;
- Rua **LAERTE MARQUES**, quarta rua à direita, (pela rua principal : Maria Ivanilda),sem saída, sentido Rio Capibaribe;
- Rua **HORA FELIZ**, quinta rua (pela rua principal: Maria Ivanilda),sem saída, sentido Rio Capibaribe.
- Rua **CECÍLIA MENDES**, terceira rua à esquerda, (pela rua principal: Maria Ivanilda);
- Rua **PRÍNCIPE DA PAZ**, única rua à direita, no final da rua Cecília Mendes, terminando na rua José Vicente Ferreira;
- Rua **QUITÉRIA MARIA**, sexta rua à direita, (pela rua principal : Maria Ivanilda),sem saída, sentido Rio Capibaribe;
- Rua **SANTA CATARINA**, quarta rua à esquerda, (pela rua principal : Maria Ivanilda),sem saída, sentido rodovia BR -408;
- Rua **MÁRCIO EDUARDO**, sétima rua à direita, (pela rua principal : Maria Ivanilda),sem saída, sentido rodovia BR -408;
- Rua **URBANO BARBOSA**, oitava rua da principal Maria Ivanilda, que se estende transversalmente, desde o lado direito (sem saída sentido Rio Capibaribe), até o lado da rodovia BR – 408 sem saída para rua Príncipe da Paz;

- Rua **CORO ANGÉLICA**, sexta rua à direita, (pela rua principal: Maria Ivanilda), sem saída, sentido rodovia BR – 408;
- Rua **LUZ NASCENTE**, nona rua à direita, (pela rua principal : Maria Ivanilda), sem saída, sentido Rio Capibaribe;
- Rua **VICENTE FERREIRA**, décima rua da principal Maria Ivanilda, que se estende transversalmente, desde o lado direito (sem saída sentido Rio Capibaribe), até o lado da rodovia BR – 408, porém sem saída para a BR, terminando no acesso com a rua à esquerda: Príncipe da Paz;
- Rua **ODETE DA CUNHA FERREIRA**, primeira rua à direita pela rua Vicente Ferreira, cruzando a rua Maria Cecília, sem saída no sentido da rua Graça sem Fim;
- Rua **MARIA JOSÉ MONTEIRO**, segunda à direita, pela rua Vicente Ferreira, cruzando a rua Maria Cecília, sem saída em frente para a rua Graça sem Fim;
- Rua **KLEBER RAYAN DA CUNHA FERREIRA**, terceira rua à direita pela rua Vicente Ferreira, cruzando a rua Maria Cecília, culminando com a rua Graça sem Fim;
- Rua Maria Eduarda Soares Ferreira dos Santos, quarta rua à direita pela Vicente Ferreira, terminando na rua Maria Cecilia;
- Rua **VIDA E AMOR**, primeira rua à esquerda, pela rua Xavier de Brito, sentido BR-408, sem saída sentido a rua Graça sem fim;
- Rua **TERRA LINDA** , segunda e última rua à esquerda, pela rua Xavier de Brito, pois a próxima já será a rua Amor Glorioso

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Ficar o poder executivo através da Secretaria de Planejamento designado após aprovação, o mesmo enviar a Lei para os Correios direcionando seus devidos CEPS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Lourenço da Mata, 22 de julho de 2019



BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal